

LEI Nº 874/2002

“Concede Reajuste de Vencimentos aos Servidores do Magistério Público Municipal.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 11.30% (onze ponto trinta por cento), a partir de 1º de março de 2002, os vencimentos dos Servidores do magistério Público deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES 04 de Abril de 2002.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal